

Soberana Polícia – Travessias das Jornadas de Junho*

Augusto Jobim do Amaral

*Doutor pela Universidade de Coimbra (Portugal) e
Professor de Criminologia da PUCRS.*

*A afirmação de que os fins do poder policial seriam sempre
idênticos aos do direito restante ou pelo menos ligados
a eles é falsa.*

*Na verdade, o “direito” da polícia é o ponto em que o
Estado - ou por impotência ou devido às inter-relações
imanescentes a qualquer ordem judiciária - não pode mais
garantir, através da ordem jurídica, seus fins empíricos,
que deseja atingir a qualquer preço.*

(Walter Benjamin)

DEIXAR DIZER – A ASSINATURA DO ACONTECIMENTO

No turbilhão político que alguma potência coletiva produziu, em movimentos que ainda pouco sabemos nomear, certos *traumas* parecem ser expostos. Cabível, desde logo questionar, para introduzir a discussão: seremos capazes de não neutralizar a polifonia que carrega cada instante único de *crise* e não nos entregar mansamente a algum impulso conformador que domestique a *diferença* – o inesperado (do) *acontecimento*¹, aquilo que do potencial subversivo da mudança não se pode exorcizar?

* Este texto é fruto dos debates ampliados e aprofundados na obra coletiva MADARASZ, Norman; SOUZA, Ricardo Timm de (orgs). **Lógicas de Transformação**: críticas da democracia. Porto Alegre: Editora Fi, 2013.

1 DERRIDA, Jacques. “Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento” (tradução de Piero Eyben). In: **Revista Cerrados** (Revista do Programa de Pós-Graduação em Literatura da UnB). Brasília: V. 21, nº 33 (2012), p. 228-251.

Cederemos ao embaraço defensivo de nossas crenças estabilizadoras disponíveis em esquematizar e integrar aquilo que reverbera incessantemente como força questionadora para consagrarmos nosso comodismo classificatório? Acompanhar tais traços de algo novo, por certo, não merece a frustração da domesticação reacionária e medrosa, mas demanda um olhar atento às novas cartografias, diagramas, relações de força sensíveis – intervalos que não se dão numa clareira cheia de si, mas por instantes híbridos e mascarados – pouco consolidadas.

Virtude, pois, que afasta as implicações de uma política fetichizada, ou neutralizada de antemão por suas identificações especulares. A indeterminação relativa dos embates coletivos que se experiencia, longe de ser um problema em si, oportuniza exatamente o rompimento com processos prontos e acabados, e afirma o desafio do deslocamento do político – (re) politização – de experimentar verticalmente o impossível. Tarefa árdua imposta nestes limiares decisivos: testemunhar ecos de experiências, fluxos, trajetórias, fragilidades e possibilidades múltiplas. Haveria, não obstante, outra intervenção/interpretação mais radical que esta: negar-se à insensibilidade indiferente e resistir ao impulso de inserir o inantecipável numa estéril calculabilidade? Responsabilidade genuína que se avizinha desinteressada senão pelo esforço do entendimento também como *força política*, que prefere acreditar mais no curso inaudito de instantes outros do que em confortáveis escaninhos consensuais. Sobretudo, ser tocado por espaços singulares de durações infinitesimais, em que o (re) aprendizado do *dizer* político ganha protagonismo, nas frestas de blocos homogêneos de sentido e, contudo, neste momento ímpar de clivagem, entregar-se tentadoramente ao mascaramento do potencial subversivo da *crise* sob algum registro comodista e classificatório – tão traumatizado, a rigor, por aquilo “que não tem sossego nem nunca terá”, pelo desmedido, ignorado, sufocado e insubsumível da alteridade – é, para além de colmatar o *tempo* aos *juízos*, deixar pouca esperança senão para a consagração da *totalidade*.²

De maneira geral, se a crítica que se poderia organizar de encontro aos novíssimos movimentos do tipo *Occupy* e Indignados (apenas para tomar, de início, uma plataforma que ajudaria a perceber tons comuns que gostaríamos que também pudessem ser lidos juntos às nossas manifestações de junho) – retrato de certa renovação nas lutas sociais de magnitu-

2 Cf. SOUZA, Ricardo Timm de. **Totalidade & Desagregação**: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

de diversa dos então impulsos sociais atados à identidade que operam ao menos desde os anos sessenta, agora focados em demandas grupais de problemas da vida cotidiana³ – afirma que faltaria certa definição estratégica e programática, por outro lado, não apenas por convicção, convém apostar na rebelião do desejo. O “caia na real” não raro inadvertidamente posto por definição é a primeira armadilha que deve ser evitada, precisamente para que a valoração de seu entusiasmo com a transformação cotidiana efetiva possa vir e não venha a ser engolfada entre falsos radicalismos (“importa apenas a abolição do capitalismo liberal-parlamentar”) ou gradualismos (“luta por democracia básica por enquanto”). Noutros termos, se algum valor dos movimentos pudesse ser medido desde aquilo que “permanece no dia seguinte”, firmes aos perigos de se apaixonarem por si próprios como escreve Žizek⁴, para que a questão autoimunitária não ganhe terreno, não se pode deixar de (r)elevar que, sobremaneira, antecipar como estratégia política aquilo que “ficará no dia seguinte” é desde sempre matar e restringir de antemão a profundidade e a aleatoriedade profícua e fértil da mobilização social. Opor vieses estratégicos ao futuro político que se quer realmente novo e inantecipável é reconduzir a experiência do acontecimento a sua neutralização. Há um invencível *desejo de justiça*⁵ que se liga a esta expectativa e não deve ter a garantia de nada, nem deve ser assegurada por nada, de outra (des)ordem que habita uma possibilidade abstrata, uma sobre-vida invisível e espectral.

A OBSCENA SOBERANIA POLICIAL: ESPAÇO POLÍTICO E VIDA NUA

Todavia, se é possível e necessário arriscar, exatamente para estarmos à altura de tempos urgentes, certa inflexão capital sobre algumas narrativas tidas por testemunhos podem advir, sem preocupação de dotá-las de centralidade única, mas que num cenário crítico sejam injetadas continuamente de intensidades que vibrem sobre si mesmas e que sirvam, não exatamente como ponto de fuga, mas como se fosse possível

3 Cf. SVAMPA, Maristella. *Cambio de epoca: movimientos sociales y poder político*. Buenos Aires: CLACSO/Siglo XXI, 2008.

4 ŽIŽEK, Slavoj. “Problemas no Paraíso”. In: MARICATO, Ermínia (et. al.). *Cidades Rebeldes – Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Carta Maior/Boitempo, 2013, p. 107.

5 Por todos os momentos, ver DERRIDA, Jacques. “Fé e Saber: As duas fontes da ‘religião’ nos limites da simples razão”. In: VATTIMO, Gianni; DERRIDA, Jacques (orgs.). *A Religião – O Seminário de Capri*. São Paulo: Estação Liberdade, p. 71 ss..

*ensaíar*⁶, distantes das tentações dos velhos esquemas, sobre e entre as coisas mesmas – *intermezzo*. Escreveu Kafka⁷ que “as coisas que me vêm ao espírito não se apresentam por sua raiz, mas por um ponto qualquer situado em seu meio”. Não é fácil perceber as coisas pelo meio. O conselho do escritor tcheco segue: “tenham então retê-las, tenham então reter um pedaço de erva que começa a crescer somente no meio da haste e manter-se ao lado”. Viver a simultaneidade de *movimentos* (conceito sobre o qual ainda voltaremos) que, para dizer o menos, são *reativos* (e quais não são – sobretudo aqueles teimosos e impávidos a manter o estado de violência naturalizada supostamente de forma pacífica, ou seja, a sustentar o sistema capitalista funcionando normalmente?) tanto quanto *criativos* espaços de experimentação e expressões dos ativistas, locais de tensão e de oposição⁸, é um convite ao constrangimento de lógicas unitárias e a alguma intempestividade necessária ao apurado trato com o contemporâneo⁹.

Esta cadeia metonímica disposta por magnetismos heterogêneos de movimentos que podem representar a nu a obscenidade da pornografia política¹⁰ – informada, entre outros impulsos, tanto pela repulsa do modelo representativo de uma democracia liberal perpassando até mesmo o fulcro do rechaço ao modelo (teológico-)econômico¹¹ capitalista – aqui também permite ser surpreendida pelo *meio*, sem preten-

6 Cf. ADORNO, Theodor. “O ensaio como forma”. In: **Notas de Literatura I**. Tradução Jorge M. B. de Almeida. São Paulo: Duas cidades/Ed. 34, 2003, p. 27 ss..

7 KAFKA, Franz. **Diários I (1910-1923)**. Edición a cargo de Max Brod. Traducción de Feliu Formosa. Mexico: Tusquets Editores, 1995, p. 04.

8 PLEYERS, Geoffrey. **Alter-Globalization: Becoming Actors in the Global Age**. Cambridge: Polity, 2010, p. 185 ss.

9 AGAMBEN, Giorgio. **Che cos'è il contemporaneo?** Roma: Nottetempo, 2008, p. 8-9.

10 A ocupação da Câmara Municipal de Porto Alegre entre os dias 10 e 18 de julho de 2013 por manifestantes que cobravam a criação do passe livre municipal para o transporte público, amplamente noticiada, que se puseram e posaram nus nas dependências do legislativo do RS por si só já daria um extenso debate acerca da rebeldia diante da real pornografia e obscenidade políticas a qual (não) nos afeta. Desde logo, caberá indagar, provocativamente ao inverso, se o motivo de sermos convidados impávidos constantemente a avaliar, pacificamente, a crise de representatividade de uma democracia não estará intimamente relacionado ao fato de termos perdido o real senso de vergonha, na medida em que apenas conseguimos sustentar a sensação de afronta por uma tal nudez que nos impelle à reflexão? Perdemos o real sentido da vergonha, celebramos sua morte, e o testemunho disto é que tal imagem do grupo de jovens e as reações, estas sim hipócritas e infantis, do senso comum justapostas pelos parlamentares apenas endossam a suportabilidade da nudez Real (“o rei está nu”). A outrora nudez real dos jovens nos chama à inconfessável cumplicidade, clama pela vergonha vergonhosa de nossa própria condição, convoca a confrontar nosso cinismo diante do despudor de práticas coróidas dos próprios parlamentos que, como disse Benjamim, “perderam a consciência das forças revolucionárias às quais devem sua existência”. Longe de qualquer ojeriza à política, ao contrário, é a sua dimensão radical a que se apela. Reflexão sobre a vergonha, pois. A virtuosa prática juvenil fez revelar – não pornograficamente como pregam os moralistas das vergonhas políticas – e, sobretudo, afirmar de maneira obscena a indecência política que de fato serve de anteparo, de ponto cego à sua profundidade escatológica.

11 AGAMBEN, Giorgio. **Il Regno e La Gloria: Per una genealogia teologica dell'economia e del governo**. Homo Sacer, II, 2. Torino: Bollati Boringhieri, 2009.

sões cabais (des)legitimantes que tentem obliterar o surpreendente inantecipável. Não obstante, ao que parece, inolvidável que, dentre as possibilidades múltiplas que se aventam tocar, nas franjas das relações entre Estado e Sociedade, há um espaço privilegiado que se entrevê na leitura destas pluralidades, onde *ex-surge* um *ponto cego da soberania política: a polícia*.

Para além de um imaginário coletivo capturado, não de hoje, pelo solipsismo de uma violência desigual que, de forma inevitável, começa agora a literalmente respirar alguns grupos por/pela *exceção* (falamos diretamente de grupos sociais pouco afeitos a serem provocados mais diretamente por um contexto de violência, fartamente vivido pelo contingente vulnerável de nossas localizações periféricas) – ao menos que sirva oportunamente esta condição de violência (naturalizada do cotidiano daqueles restos da história e que choca atualmente por sua presença visível alguns outros) como pretexto para minimizar o injustificável retardo, nem que seja sob a inspiração de um devir minoritário, para romper o tom da discussão cínica e enfadonha que não raro hoje temos sobre a *soberania*, e ingressar nas lições sobre as *zonas des-localizáveis infinitas de irreduzível indistinção* entre a *vida nua* e *espaço político*.¹²

Quando a íntima solidariedade entre democracia e totalitarismo toma corpo e a *soberania* demonstra sua *forma de relação* por excelência, que é a da *exceção*, violência e direito num vínculo inextrincável, como viu Benjamin¹³ (prolongado por Agamben), em que o ordenamento jurídico suspende a regra – “aplicar-se desaplicando-se” – dando lugar à exceção, diante desta promíscua e original liminariedade definidora da estrutura jurídico-política fundamental, qualquer crítica radical responsável sobre este *abandono* – da vida ban(d)ida em si – não pode mais deixar de pôr em questão este *enigma*.

Se o *campo* exposto por *vidas matáveis*, naturalizado pelo cotidiano genocídio dos refugos da história dos excluídos, talvez tenha se aproximado e se tornado ostensivo (a concretude das deploráveis e ilegais “prisões por averiguações”, ainda que guardem algum fundo comum, nada mais são do que o singelo e filtrado retrato dos “assassinatos sem

12 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 16.

13 Doravante, as referências ao texto benjaminiano são retiradas da seleção realizada por Willi Bolle na obra: BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”. In: *Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie* (escritos escolhidos). Seleção e apresentação de Willi Bolle. Tradução de Celeste de Sousa et. al.. São Paulo: Cultrix/Editora da USP, 1986.

averiguações” da multidão de “Amarildos” (ao menos este conseguimos nomear, e os outros infames?) que nos assombra – como se tivéssemos que sentir os grilhões e os rasgos, não mais somente destinados a assistir complacentes a uma história que agora se convida a ser escrita à contrapelo), neste instante algum sentido de *negação* daí emerge. A despeito das nuances, há um *não* que ecoa, apesar das tentativas de calá-lo vindo das consensuais demandas por pautas claras impostas aos protestos. Como escreveu Camus¹⁴, em seu *Homem Revoltado*, nestas posturas há uma afirmação, um *sim* desde o primeiro momento, algo que, sobretudo, não se renuncia, mas se *recusa*.

A insuportabilidade candente de uma condição policial – pulsão de um caldo totalitário que no Brasil tem largo lastro, que, por um lado, representa a militarização em suas tarefas de policiamento ostensivo, postas as PM’s como força auxiliar e de reserva do Exército de acordo com o texto constitucional de 88 (art. 144 §6º¹⁵, herança mantida e aprimorada por tempos ditatoriais), ou seja, uma estrutura militar fazendo papel de polícia, comum em período de guerras ou de regimes autoritários¹⁶, e, por outro viés simétrico e correlato a este escárnio, existe um não menor autoritarismo impregnado nas estruturas (nem tão) subterrâneas das práticas difusas de alguma polícia civil (deveria haver alguma *polícia* que não fosse a rigor *civil*?) responsável pela apuração das infrações penais na função de polícia judiciária. Sem que fosse preciso lembrar as fartas práticas de tortura e extermínio reconhecidas internacionalmente,¹⁷ pergunta-se se realmente deveríamos nos espantar que, por exemplo, o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Rio Grande do Sul¹⁸ (para não dizer de outros estados), até hoje, consagre “espancar, torturar ou maltratar preso ou detido sob sua guarda ou usar violência desnecessária no exercício da função policial”

14 Cf. CAMUS, Albert. **O Homem Revoltado**. Tradução de Valerie Rumjanek. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2011.

15 Vide o pioneiro e já clássico estudo de CERQUEIRA, Nazareth. “Questões preliminares para a discussão de uma proposta de diretrizes constitucionais sobre segurança pública”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 6, nº 22, 1998, p. 139-182.

16 “O fato de forças policiais serem auxiliares do Exército é algo comum durante os regimes autoritários. Nas democracias, repetindo, somente em período de guerra é que as forças policiais tornam-se forças auxiliares do Exército. Em tempos de paz, o Exército e quem se torna reserva da polícia, indo em sua ajuda quando esta não consegue debelar gigantescos distúrbios sociais. As democracias traçam uma linha clara separando as funções da polícia das funções das Forças Armadas.” ZAVERUCHA, Jorge. “Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que Resta da Ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 52.

17 ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2012** – “O Estado dos Direitos Humanos no Mundo”. Londres, 2012, p. 109-112. Disponível em: http://files.amnesty.org/air12/air_2012_full_pt-br.pdf.

18 Disponível em: http://arquivonoticias.ssp.rs.gov.br/edtleis/1108057903Estatuto_servidoresPC.pdf.

como transgressão média ao passo que “emitir conceitos desfavoráveis a superiores hierárquicos” está capitulada como transgressão grave? Ou ainda precisamos ressaltar os procedimentos investigativos em vigor estruturalmente desde o séc. XIX como, o famigerado inquérito policial?

Deve-se ter em consideração, neste ponto, que a repressão policial militarizada é ancestral no Brasil, longe de ter sido inaugurada pela ditadura civil militar instalada em 1964. O grupo de assalto que tomou o poder no país nada fez senão focalizar e alçar a uma nova escala a maquinaria de combate, agora adequada ao momento histórico de guerra contra o “inimigo interno”. Não haveria necessidade de rememorar o ano de 1808, em particular o alvará de 10 de maio, que criou a “Intendência Geral da Polícia”, responsável por acomodar “pacificamente” a chegada do então príncipe regente e o seu séquito ao Brasil, ou seja, auxiliar a nobre missão civilizatória de manter a ordem pública com a chegada da família real, nem tampouco resgatar a organização na mesma época da “Guarda Real da Polícia da Corte” (eternizadas, senão a um preço de uma certa filtragem aos interesses civilizatórios europeus, pelas pranchas do artista alemão Johann Moritz Rugendas) com a sua sintomática chibata, a qual dava início à ação policial (nada muito diverso do atual e conhecido “pé-na-porta”), para perceber o arbítrio supremo e o militarismo impregnado desde a instalação das forças policiais em terras brasileiras. A postura violenta da inquisição policial já não era novidade nem mesmo aos tempos da sua instituição, num século XIX de crescente diversidade social e étnica – vale lembrar as contundentes críticas aos excessos feitas, dentre outros, por Hipólito José da Costa. A ação repressiva era a marca voltada para o controle e manutenção da segurança do Estado, traço perene que ultrapassou o império e resistiu às mudanças republicanas de forma incólume. O que o regime ditatorial militar traz com a sua *doutrina de segurança nacional* é o ajustamento do azimute, do calibre (para usar o comum da linguagem bélica), o aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial, ou seja, a disposição de todo o aparato estatal de repressão à persecução dos inimigos do regime, em que o desaquartelamento das PM’s e a tortura ostensiva nas delegacias – prática já rotineira, diga-se de passagem, porém que tomou ares mais visíveis à sociedade, pois, vez mais, começara a atingir em especial a classe média – tais fatores são “apenas” um breve delineamento da prioridade dada à segurança pública no período. Não obstante, em nada isto retira ou atenua do

aparato policial ali montado na ditadura alguma responsabilidade sobre os efeitos daí advindos, nem o necessário peso da reflexão acerca da desmilitarização das polícias hoje em pauta de debate, exatamente para que na efervescência de um caldo totalitário que permanece a pulsar cotidianamente, particularmente nas práticas policiais, os refugos desta história não restem emudecidos.

Assim percebe-se que tal estado obscuro da soberania política, o qual a polícia opera e se encarrega de testemunhar com a maior clareza tal zona de indiferenciação entre violência e direito, não pode senão comportar em si, a seu turno, a tradição de um modelo de combate ao inimigo, potencializada pela contínua viabilização da guerra e do extermínio de vulnerabilizados politicamente determinados. Assim é que a exceção, inclusiva da vida através da sua própria suspensão, é transparecida pelo *traço* que a decisão de uma *soberana polícia* apenas desnuda, e que atualmente apenas demonstra o quanto espaços como estes são re-territorializáveis, re-personificados e re-atualizáveis a qualquer momento e em qualquer lugar.

Por certo que a decisão sobre a reestruturação da arquitetura institucional da segurança pública, em especial a sua desmilitarização, que atualmente reingressam na pauta de discussões, tentam pôr em questão este ponto nevrálgico, vide entre outros momentos, aqueles ancorados pela tramitação da PEC nº 51¹⁹. Além da excêntrica divisão de tarefas e a composição que remete à ideologia de segurança nacional, como dito, esta cultura autoritária teve sua formatação *como aparelho de Estado* na ditadura militar. Frise-se novamente que isso jamais quis dizer que o regime golpista tenha inventado a violência institucional, mas sem dúvida alguma a qualificou brutalmente como prática estatal contra seus opositores. Afirmar que pouco adiantaria pugnar pela questão da desmilitarização das polícias, ou diminuir o impacto sobre esta decisão – já que tradicionalmente desde os “capitães-do-mato” a sociedade brasileira e sua burocracia bacharelesca mantém a postura estamental privilegiada dos donos do poder frente à neutralização de grande parcela da população vulnerável –, em suma, se temos consciência disto é exatamente para negar a manutenção de estruturas militarizadas e militarizantes que entregam este poder e ter a capacidade de identificar o que nelas e a partir delas foi transferido, transformado e mesmo inovado. Para dizer o menos,

19 De forma sucinta, cf. SOARES, Luiz Eduardo. “PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública”. In: *Boletim* (Publicação oficial do IBCCRIM). Nº 252 (novembro), 2013, p. 3-5.

de outro modo, assumir uma certa homogeneização histórica associada a um anonimato das estruturas de poder seria diluir enormemente o grau de responsabilidade de setores civil-militares na transição nada democrática dada no Brasil mormente sob o aspecto da segurança pública. Vale dizer, é como se o argumento entoasse (nem tão) sub-repticiamente: “como assim foi no Brasil desde a escravidão, quiçá desde sempre, pouco adianta acabar com as PM’s...”. Esta postura traz consigo, alhures, uma condenável indiferenciação histórica, ou seja, acaba por se render a uma planificação da dor, novamente forçando a naturalização das práticas policiais violentas que, afinal de contas, sob o argumento cínico, não poderiam ser de outro jeito senão de acordo com o que fora posto no palco da história (dos vencedores) – como se a constante e insistente torrente de violência punitiva na história brasileira não carregasse consigo nuances, pontos de tensão, índices de performances exacerbadas e nós privilegiados que merecem sempre a atenção daqueles interessados a se afastar de qualquer condenação a um niilismo (pouco) reconfortante.

Obviamente, o ideário de que tudo tenha iniciado com o golpe de 64 e de que tal medida de desmilitarização possa ser vista como simples e única solução somente deve ser assumida por quem desconhece a complexidade que envolve o campo político nesta área. Ainda estaremos lidando com a *polícia* e suas implicações constitutivas de *violência soberana*. Todavia, marginalizar tal iniciativa como de menor importância, é tentar se camuflar sob estratégias governamentais pouco nobres (que em momentos de crise, quando muito, sugerem meras concessões reformistas para a manutenção do mesmo estado de coisas), ademais oportunistas, que acabam insistindo nas mesmas dinâmicas sob o pretexto de alguma governabilidade obscura, ou, sobretudo, ser conivente com o traço perene de autoritarismo que supostamente quer atacar. Se as polícias militares fazem parte de um contexto histórico específico da formação política brasileira e a elas não se reduz a avalanche de violência institucional, alargada por todas as atividades institucionalizadas ou não de polícia – ao mesmo tempo que atualizam uma longa história de perseguições seletivas no Brasil – que isto não sirva de pretexto para a nefasta reprodução desta mesma lógica violenta via uma pretensa anistia histórica sobre a qual não devemos nos responsabilizar, muito menos perlaborar autocriticamente a memória institucional daquilo que representa.

Se o militarismo, ademais de ser constitucionalmente sancionado, espalha-se na sociedade brasileira com grande aceitação, alimentando, sem dúvida alguma, um espesso crivo cultural autoritário (nem precisamos referir a excrescência do art. 142 da Carta Constitucional que refere serem as “Forças Armadas” aquelas que têm o poder de “garantir” o funcionamento do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, a lei e a ordem, quando numa ordem que se quer democrática deveria exatamente ser o reverso! Portanto, no Brasil, cabe às Forças Armadas, que deixam de ser meio para se transformar, quando necessário, em fim do Estado, o poder soberano e constitucional de suspender a validade do ordenamento jurídico, colocando-se legalmente fora da lei²⁰), necessário é ter em vista, além das dimensões deste sintoma de violência cotidiana, alguns nós privilegiados sob os quais se deposita e se canaliza a normalização violenta, tal como o espaço das forças armadas realizando papel de polícia como no Brasil. Quer dizer, não há como negar que é *locus* sensível a tais ingerências as polícias militares, subordinadas ao exército na sua lógica de pronto emprego e combate ao inimigo. Há que se dizer, porém, que, para além da tarefa mais evidente de perceber as velhas práticas violentas e suas edificações institucionais sobre o verniz democrático – as PM’s o são local denso destas heranças –, necessário investir numa postura que arrisque questionar o que há de inédito dentro desta própria dinâmica, aquilo que foi incrementado atualmente – o velho fortalecido agora sob o manto da

20 A Constituição de 1988, em que pese o alarmado cunho de “cidadã”, descentralizando poderes e estipulando inexoráveis benefícios similares às democracias mais avançadas, não conseguiu suportar o lobby dos interesses militares ao ponto de – frise-se – as cláusulas relacionadas às Forças Armadas, Polícias Militares estaduais, sistema judiciário militar e de segurança pública em geral terem permanecido praticamente idênticas à Constituição autoritária de 1967 e a sua emenda de 1969. Como assevera Zaverucha, os interesses militares trabalharam forte, a ponto de uma das oito grandes comissões à época da redação da nova Carta, a “Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições”, encarregada dos capítulos ligados às Forças Armadas e à segurança pública, foi presidida pelo então senador Jarbas Passarinho – “às favas todos os escrúpulos de consciencial!”, já diria o próprio ex-Ministro dos governos dos Generais Costa e Silva e Figueiredo, signatário do AI-5 em 1968, quando da sua instauração diante do Conselho de Segurança Nacional. Por outro lado, ainda, escreve o professor pernambucano que tampouco o texto constitucional trará qualquer definição do que seja afinal “lei e ordem”, restando as referências aos seus múltiplos sentidos: “ordem interna e internacional” (preâmbulo); “ordem constitucional” (art. 5º XLIV); “ordem pública e social” (arts. 34 III, 136 e 144); “ordem econômica” (art. 170) e “ordem social” (art. 193). Como destaca ainda, além de não definir o que seja, muito menos aduz quem ou quando a “lei e a ordem” são violadas. A rigor, “as Forças Armadas garantem a ordem constitucional, pública, política, social e econômica. Haja Poder! (...) Ou seja, a Constituição de 1988, tal como a anterior, tornou constitucional o golpe de Estado, desde que liderado pelas Forças Armadas.” (ZAVERUCHA, Jorge. “Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988”, p. 45-49). Não precisaríamos de muito esforço historiográfico para surpreender a semelhança dos termos utilizados pelo art. 142 da Constituição (“As Forças Armadas (...) destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”) e “coincidentemente” o comunicado escrito, após o comício do presidente João Goulart na Central do Brasil, pelo então chefe do Estado Maior do Exército, General Castello Branco, aos seus subordinados em 13 de março de 1964 lembrando, às vésperas do golpe, que “os meios militares nacionais e permanentes (...) são propriamente (...) para garantir os poderes constitucionais, o seu funcionamento e a aplicação da lei.” LIRA NETO, João de. **Castello**: a marcha para a ditadura. São Paulo, Contexto, 2004, p. 239).

democracia, para então que se possa, em alguma medida, identificar não apenas traços de continuidade óbvios autoritários (como a militarização das nossas polícias, por exemplo), mas surpreender plataformas e performances únicas nestas mesmas circunstâncias, ou seja, transformações e novas propriedades agravadas de sua própria atuação agora sob a carapuça democrática. Dizer que tal exercício de bipoder não é novo, como no caso da prática violenta das polícias militares, por um lado, não elide de maneira alguma a reflexão sobre as novidades inauditas em configurações deste biopoder, radicalmente o oposto: a responsabilidade nos impõe interrogá-las incessantemente tornando desnecessário enfrentá-lo; por outro viés, nada significa que se desconheçam as vertentes mais profundas de certa governabilidade como esta. Muito pelo contrário. Estudiosos da transição política talvez tenham ainda pouco atentado para a gestão deste excesso: em suma, para além daquilo que se manteve, quer seja institucionalmente, quer seja nas práticas brutais, sobretudo, cabe pensar sobre aquilo que se incrementou dos fascismos policiais agora sob o manto democrático. Como gerir esta violência cotidiana passa por interrogar este substrato cultural inédito mergulhado num sintoma que continua a pairar no presente como legado.

Se a cidade, como vemos diuturnamente, expõe a militarização da vida sob a forma hipertrofiada da dimensão vigilante-repressiva-punitivista do Estado, isto não pode ser escondido no anonimato das estruturas de poder, historicamente neutralizadas. Há, portanto, a necessidade de fugir de certa neurose sistêmica, irmã siamesa da naturalização da repressão policial, que torna a brutalidade mera decisão técnica e os sujeitos seus meros “cumpridores de ordens”, situação geradora de um “sistema diabólico” que ninguém mais responde por si. São estes mesmos automatismos, administradores da vida e que atravessam nossos corpos, exatamente o âmago de uma *biopolítica*²¹ – poder que se exerce sobre a população,

21 De longa e profunda genealogia, a noção de “biopolítica” não é uma categoria de fácil apreensão, porém há uma matriz conceitual com múltiplos sentidos. Sendo assim, desde logo, pode entender o conceito de “biopoder” como: “el conjunto de mecanismos por medio de los cuales aquello que, en la especie humana, constituye sus rasgos biológicos fundamentales podrá ser parte de una política, una estrategia política, una estrategia general de poder; en otras palabras, cómo, a partir del siglo XVIII, la sociedad, las sociedades occidentales modernas, tomaron en cuenta el hecho biológico fundamental de que el hombre constituye una especie humana.” (FOUCAULT, Michel. **Seguridad, Territorio, Población**. Curso en el Collège de France (1977-1978). Edición establecida por Michel Senellart, bajo la dirección de François Ewald y Alessandro Fontana. Traducido por Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006, p. 15). Noutros termos, é a politização da vida que captura o humano, sobremaneira a partir da modernidade, e indica o início de uma ambivalência: a vida tanto como sujeito quanto objeto da política. Desde o primeiro emprego do termo “biopolítica” por Rudolf Kjellén na década de 20 do século passado, conforme Edgar do Castro menciona, importa destacar duas etapas para aquilo que se compreende como o desenvolvimento da “biopolítica”. Numa primeira fase o termo faz referência a uma concepção da sociedade, de Estado e da política em

a vida e os vivos e que penetra todas as esferas da existência e as mobiliza inteiramente²² – que dissolve as relações pessoais em processos de exploração e que, sob a roupagem imoral da convivência, é conivente à disposição de um “sistema impessoal” que carrega toda a culpa. Enquanto continuarmos funcionando, reproduzindo papéis (institucionais) confortáveis, e escondendo-nos por detrás de uma paranoia sistêmica (“o sistema é o culpado”), mais reproduziremos tais ambientes anêmicos de qualquer crivo vital. Não há saída senão no esforço incansável de nos reconhecermos nestes processos impessoais, nestes métodos e sistemas que criamos para nossa própria existência: em termos de segurança pública, enfim, como viabilizamos e de que maneira estamos implicados nas diversas formas de fascismos que reivindicamos e operacionalizamos, estejamos ou não mais ou menos distantes das forças de segurança.

Se a polícia realiza o trabalho soberano obscuro conduzido pela política, o trabalho sujo que não assumimos, criando perenes *zonas de indiferenciação*, é porque, ademais, em um nível óbvio, começamos a ser confrontados com uma conclusão radical: de uma maneira mais elementar, todos somos “excluídos”, *capturados da exceção soberana*, no sentido da *ex-posição inexorável de todos aos vínculos entre direito e violência*, isto para além da coação direta (i)limitada respaldada juridicamente, onde o espaço público democrático é tornado uma máscara da sua *decisão*. Quando a figura do *homo sacer* parece ausente da cultura contemporânea como tal é porque algo da sua sacralidade (matável e insacrificável) se deslocou mais profunda, vasta e obscuramente para espaços indiferenciados de neutralização, “significando que somos todos *homines sacri*” – matáveis.²³

Máscara que as jornadas de junho apenas a nu deixaram o rosto da obscena promiscuidade do autoritarismo em nossas democracias. Sob a mentirosa leitura acerca da liberdade de expressão e a vedação do anônimo estampada na Constituição (pois que espécie de anomimato seria este que bastaria qualquer dos sujeitos detidos ser civilmente identificado?) novamente a lei (ou resolução, normativa, regulamento, qualquer

termos biológicos, já a segunda etapa, não dissociada da primeira, o termo é utilizado para remeter ao modo em que o Estado, a política e o governo tomam conta, com seus cálculos e mecanismos, da vida biológica do homem. Ademais, vale conferir CASTRO, Edgardo. *Lecturas foucaulteanas: una historia conceptual de la biopolítica*. La Plata: UNPE: Editorial Universitária, 2011, p. 15-37 e, sobretudo, ESPOSITO, Roberto. *Bios – Biopolítica y filosofía*. Buenos Aires: Amorrortu, 2011, p. 22-72.

22 PELBART, Peter Pál. *Vida capital*: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011, p. 55-60.

23 PELBART, Peter Pál. *Vida capital*, p. 62.

cadinho ubuesco de poder²⁴) apresenta-se a quem normalmente não lhe escapa: vida nua, incluída pela exclusão. Acostumados, ademais, com a docilização da identidade brasileira, aparece agora o imperativo do “protesto sem protesto”, tolerado apenas se apaziguado (quem sabe em algum sambódromo para que as imagens possam ser filtradas com maior precisão como um espetáculo carnavalesco reconfortante de consenso). “Sem violência!”, bradaram alguns incautos ingênuos a retroalimentar aquilo que os devora cotidianamente, amor ao censor que ajuda infalivelmente o pensamento rasteiro a reproduzir a separação interior entre pacíficos e baderneiros, sempre a serviço da reposição da ordem. Manifestações pacíficas, é claro, nada que influa na rotina adestrada de cada um (mesmo que profundamente arbitrária). Paz, mesmo que ela reverbere como o silêncio de algum cemitério. Do contrário, apenas há espaço para os “vândalos”, cantilena entoada como um mantra pela grande mídia, como que para exorcizar qualquer ruído de fundo, borrar qualquer sentido – a rigor, no fundo, acólito radical do acovardamento e dos discursos de medo e de estagnação que pairam na evitação do conflito em favor de uma passividade sem sentido.

MAL DE POLÍCIA

Talvez uma lição inequívoca desencadeada por este novo cenário de (auto)compreensão social, para além de uma mera e já sabida crise de confiança nas polícias²⁵, possa ser, muito mais profundo que isto, o ponto de difração indicado pela *entrada definitiva da soberania na imagem da*

24 Ubu é, segundo Foucault, o exercício do poder através da desqualificação explícita de quem o exerce, quer dizer, o protesto político da personagem ubu é a sua anulação pelo próprio ritual que manifesta este poder. Em resumo, ela só pode exercer o terrível poder que lhe pedem por meio de um discurso infantil, que precisamente o desqualifica daquilo porquê o convocaram. Trata-se da peculiaridade e da incontornabilidade da administração moderna, “a inevitabilidade do poder, que pode precisamente funcionar com todo o seu rigor e na ponta extrema da sua racionalidade violenta, mesmo quando está nas mãos de alguém efetivamente desqualificado.” Ver FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 17 e 45.

25 Segundo o *Índice de Confiança na Justiça Brasileira* (ICJBrasil) realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o 1º semestre de 2013, e publicado no 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 70,1% da população não confia no trabalho das diversas polícias do país (ALCADIPANI, Rafael. “Respeito e (Des)Confiança na Polícia”. In: LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coords.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 7. São Paulo: 2013, p. 106-8, disponível em www.forumseguranca.org.br). Apesar de se aludir que tal levantamento possa ter absorvido o impacto decorrente dos manifestos de junho, tal sentido é reiterado por outros dados. A Pesquisa Nacional de Vitimização com levantamento em 346 municípios, entre junho de 2010 e outubro de 2012, aponta na mesma direção: a porcentagem de pessoas que “não confiam muito” na Polícia Militar é de 82% e na Polícia Civil é de 83,4% (disponível em <http://www.justica.gov.br/portal/ministerio-da-justica/>).

polícia. Justamente, na medida em que o poder soberano é aquele que preserva o direito de agir e impor soberanamente (até) a morte aos cidadãos a cada momento, definindo-os como vida nua (“porque eu quis!” poderá proclamar algum agente da ordem...), ao contrário de algum senso comum que pode na polícia ver apenas a função administrativa de execução do direito (primado sob o ponto de vista interno que pode ser retratado na orgânica afirmação da hierarquia e do cumprimento de ordens), não é temerário arriscar que esteja aí o local de maior clareza e proximidade da *troca constitutiva entre violência e direito da imagem soberana*. Vez mais: é no movediço terreno da contiguidade entre violência e direito que a polícia se apresenta. Se o soberano é, de fato, vez mais aquele que, proclamando o estado de exceção e suspendendo a validade da lei, assinala o ponto de indistinção entre violência e direito,²⁶ propriamente é a polícia que se move desde o próprio estado de exceção.

Qualquer significante como “ordem pública” ou “segurança” apenas vem a confirmar a configuração desta zona. Quando militarizada como agora, a torrente de suas razões ao menos merece ser lida rigorosamente sem subterfúgios. A cada tempo, exibem-se por armas (cinicamente não letais, mas apenas para certa clientela), um poder ao mesmo tempo amorfo e metódico, espectral e violento que se realiza na criminalização do inimigo, primeiro excluído de qualquer humanidade e depois aniquilado por alguma “operação de polícia”. Entretanto, qualquer governante impávido diante do deslizamento da soberania às áreas obscuras da polícia, não raro ainda, investidor assíduo das baterias criminalizadoras do outro, não pode esquecer que a virtualidade de tal imagem também poderá concretizar-se sobre si. Ou seja, ainda que o alerta possa ter pouca ou nenhuma ressonância sobre aqueles que de fato ocupam a posição do elemento político originário, não fazendo qualquer efeito sob o gozo do poderio absoluto, deve-se acentuar o ponto de que é a criminalização do adversário que se rende necessária no corolário soberano. Não há espaço aí para engano, pois quem quer que vista o triste manto da soberania, como assinala Agamben²⁷, no fundo sabe poder ser um dia ser tratado como criminoso – mostrando, afinal, a sua original promiscuidade com ele.

²⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*, p. 23-36.

²⁷ AGAMBEN, Giorgio. “Polizia sovrana”. In: *Mezzi senza fine: Note sulla politica*. Torino: Bollati Boringhieri, 1996, p. 86.

Aferrar-se, outrossim, aos dados de realidade da violência criminal é ir muito além das cifras²⁸ sobre as quais repousam não apenas os corpos, mas requer tocar as palavras dos mortos pelo sistema penal. Cadáveres silenciados e adiados, como assevera Zaffaroni²⁹, não apenas pelos limites epistemológicos de certa criminologia acadêmica que apenas incorpora a deprimente visibilidade midiática e seus curandeiros (ou negocia promíscua e consensualmente com eles entorno de hegemonias contingenciais), calando a urgente concretude cadavérica operada por um poder “exercitoforme”. Se é da (im)possibilidade de narrar Auschwitz como catástrofe prototípica³⁰ que deve advir o dever simultâneo de se extrair a expressão mais aguda de uma matriz racional³¹, é porque, em termos genocidas, não podemos esquecer jamais que isto foi realizado por *forças de polícia*³². A “solução final”, deste ponto de vista, nunca deixou de ser, a sua vez, além de uma decisão histórico-política estampada na Conferência de Wannsee em janeiro de 1942, como assevera Derrida, uma “decisão de polícia, de polícia civil e de polícia militar, sem que se possa jamais discernir entre as duas.”³³

No excesso do trauma deste evento-limite é que se acomoda o epicentro de uma realidade opaca, acontecimento de uma neutralidade violenta e onipresente que choca, paralisa e engolfa aquilo que não se reduz a sua razão bem pensante. Falar-se numa regressão da barbárie não se trata meramente de uma ameaça nos dizeres de Adorno³⁴, pois ela “continuará existindo enquanto persistirem no que há de fundamental as condições que geram esta regressão”. Genocídios são e continuarão a ser

28 Para falarmos de mortes com a interferência das polícias, apenas em 2012, houve 1.890 pessoas mortas em confronto com policiais civis e militares em serviço. Dados estes que, mesmo subestimados, alcançam o número estarrecedor de mais de 21.400 pessoas mortas em confronto com as polícias entre 2000 e 2012. Vide os dados atualizados pelo 7º Forum Brasileiro de Segurança Pública (BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de. “Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial”. In: LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coords.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 7. São Paulo: 2013, p. 126.

29 Cf. ZAFFARONI, Eugenio. Raul. **La palabra de los muertos**: Conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011, p. 06-07.

30 SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça em seus Termos** – Dignidade humana, dignidade do mundo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 07-18.

31 Cf. BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 37.

32 Cf. o minucioso relato clássico da organização metódica da operação de polícia levada a cabo pelo Terceiro Reich na Shoah em ARENDT, Hannah. **Eichman em Jerusalém**. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

33 Utilizaremos a versão bilíngue (francês-inglês) publicada em: DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”. In: **Cardozo Law Review**. Translated by Mary Quaintance. New York. V. 11 (July/Aug. 1990), Numbers 5-6, p. 919-1045 (cit., p. 1041).

34 ADORNO, Theodor W. “Educação após Auschwitz”. In: **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 119.

concatenados institucional, burocrática e juridicamente via sistema penal e, para além dele, por dispositivos legais de uma razão jurídico-estatal, sobretudo transbordando-a organizados como *força de polícia–força de lei*. Como extrema consequência de uma lógica do nazismo, esta radicalização do mal está ligada também a uma fatal corrupção da democracia parlamentar e representativa por parte de uma polícia moderna, de si inseparável, convertida em legisladora e cuja *spectralidade* acaba por governar a totalidade do espaço político.³⁵ Nada à toa que um dos mais radicais textos sobre a crise do modelo de democracia burguesa, liberal e parlamentar deposite um de seus nós górdios sobre a figura da polícia. Será desde a firma de Walter Benjamin a condução num patamar inédito – sob sua “filosofia da história” principalmente através do clássico “Crítica da Violência – Crítica do Poder” (*Zur Kritik der Gewalt*) –, ao âmago do conceito de violência indissociável do direito.³⁶

Sobre o interesse do monopólio da violência pelo direito que repousa a própria tautologia fundadora da lei: o direito protege a si através desta performance.³⁷ Neste traço, (des)construir com Derrida e Benjamin passa por destacar uma *violência fundadora* (*die rechtsetzende Gewalt*), que institui e estabelece o direito, e uma *violência que conserva* (*die rechtserhaltende Gewalt*), mantém e confirma o direito, permitindo vislumbrar, além do fato de que a violência não é exterior à ordem do direito mas vem dele e o ameaça ao mesmo tempo, a *pro-posição* de um momento (não de oposição!) que ambas tocam-se numa espécie de “contaminação diferencial” (*différentielle*)³⁸ – algo como que um instante de “iterabilidade” (*itérabilité*), de posição e conservação do direito que não se poderá romper. Em suma, a violência que funda implica a violência da conservação do direito. Aquilo que, já no seu âmago mais profundo, suspende-o. Dirá Derrida:

35 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1041.

36 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 160-175.

37 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 162.

38 Propositadamente grafamos “diferencial” para tentar nos aproximar da intraduzível “diferença” (*différence*) derridiana que remete a mesma sonoridade da diferença puramente lógico-conceitual (*différence*), contudo que deve acentuar o exercício *diferidor* da própria diferença, sua efetividade para além do conceito a pulsar, sob a mesma pronúncia, algo diverso com relação a si próprio “através da *temporalização* de si mesma” (SOUZA, Ricardo Timm de. **Razões Plurais**: Itinerários da Racionalidade ética no Século XX – Adorno, Bergson, Derrida, Levinas, Rosenzweig. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 136 (nota 23). Como dirá o próprio Derrida, “trata-se para mim sempre da força como *différence* ou *force de différence* (a *différence* é uma força diferida-diferidora, da relação entre a força e a forma, a força e a significação (...)).” DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 928.

“Pois, mais além da intenção explícita de Benjamin, eu proporia a interpretação segundo a qual a violência mesma da fundação ou de posição do direito (rechtsetzende Gewalt) deve implicar a violência da conservação (rechtserhaltende Gewalt) e não pode romper com ela. Faz parte da estrutura da violência fundadora aquilo que apela à repetição de si e funde o que deve ser conservado, conservável, prometido à herança, e à tradição, à partição. Uma fundação é uma promessa. Toda posição ou estabelecimento (Setzung) permite e promete, estabelece pondo e pro-pondo. (...) Inscreve assim a possibilidade da repetição no coração do originário. De pronto, já não há fundação pura ou posição pura do direito e, em consequência, pura violência fundadora, como tampouco há violência puramente conservadora. A posição é já ‘iterabilidade’, chamada à repetição autoconservadora. A conservação, a sua vez, segue sendo refundadora para poder conservar aquilo que pretende fundar. Não há, pois, oposição rigorosa entre a fundação e a conservação, tão somente o que chamaria (e que Benjamin não nomeia) uma contaminação diferencial (différentielle).”³⁹

Tocamos inelutavelmente o cerne da questão sem subterfúgios. A anomalia da juridicidade inscreve-se ruidosamente, “pois o poder mantenedor do direito é um poder ameaçador”⁴⁰. Ameaça *ao* e *do* direito desde seu interior, não essencialmente uma força bruta pronta a atingir certo fim, entretanto, contraditoriamente, autoridade que consiste em ameaçar ou destruir uma ordem de direito dada, precisamente aquela mesma que concedeu ao direito esse direito à violência. Ameaça *do* direito: em si ameaçador e ameaçado, *destino* que vem dele e a ele ameaça.⁴¹ Se a origem do direito, pois, é uma posição violenta, este instante se manifesta de maneira mais pura ali exatamente onde é mais absoluto, sob o adágio da decisão sobre a vida e a morte – tal como se *pro-põe* na possibilidade da própria pena de morte (afinal, de(o) direito, pode-se não falar da pena de morte? Aboli-la e desautorizá-la é tocar no princípio mesmo do direito, não de outra forma, é também sumariamente confirmar o coração podre, arruinado e carcomido do direito).⁴² Todavia, não será este índice apenas

39 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 996.

40 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 165.

41 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1002.

42 DERRIDA, Jacques. **Séminaire La peine de mort**. Volume I (1999-2000). Édition établie par Geoffrey Bennington, Marc Crépon et Thomas Dutoit. Paris: Galilée, 2012, p. 49-50. Sucintamente em DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 166-198.

o único a manifestar o princípio benjaminiano de que há “um elemento de podridão dentro do direito” (*etwas Morsches im Recht*).⁴³ Para que se leve minimamente a termo uma crítica à violência, fundadora e conservadora do direito, não se deve perder tal momento de *decisão excepcional*, alucinante e espectral ao mesmo tempo, que borra a distinção entre as duas violências,⁴⁴ contaminação necessariamente testemunhada precisamente pela moderna instituição da *polícia*⁴⁵ – (sempre pronta a lembrarmo-nos, a rigor, de ser meio da possibilidade da pena de morte).⁴⁶ O conceito de violência, ao perpassar o direito, a política ou a moral, *de-põe* sobre todas as formas de autorização, e encontra espaço de “mistura (...) espectral”⁴⁷, de fato, violência que funda e violência que conserva o direito – como se uma violência obsessivamente convocasse a outra – na figura policial. Investida, diga-se logo, muito para além dos seus agentes (uniformizados ou não) sob uma estrutura (civil ou não) de modelo militar, não somente nas representações instituídas, “a polícia não é só a polícia”, mas constituiu-se como “índice de uma violência fantasmática”, ou seja, possibilidade perene que coloniza coextensivamente a política, excede e a transborda: “a polícia está presente ou está representada ali onde haja força de lei.”⁴⁸

Um “mal de polícia”, se é que tal se pode dizer, não é apreensível senão desde este assombro, presença (i)légivel ao mesmo tempo de um poder amorfo com aparição onipresente sem nenhuma essência. O espectro sobre o qual ambas as violências *de-põem* suas fronteiras reside no fato de que tal corpo não está jamais presente por si, mas aparece fazendo desaparecer aquilo que representaria. “A infâmia desta instituição”, dirá Benjamin, “consiste em que ali se encontra suspensa a separação en-

43 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 166.

44 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1000 e 1002.

45 De fundamental importância para o exercício do poder punitivo, é cediço que a moderna instituição da agência policial surge dada a concentração urbana que começou fazer coexistir as maiores riquezas com as piores misérias entre os últimos tempos dos Bourbon na França e o começo do XIX na Inglaterra. Com a função colonialista transportada e adaptada às metrópoles (afinal, os delinquentes eram degenerados semelhantes aos selvagens colonizados) e tornada chave na vida urbana (convocada, pois, a neutralizar as “classes perigosas”, ou seja, “*obreiros não inteligentes nem trabalhadores*” – termo de H.-A. Frégier em obra precursora e premiada em concurso pela *Académie des Sciences Morales et Politiques do Institut de France* em 1838: cf. FREGIÉR, Honoré-Antoine. **Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes, et des moyens de les rendre meilleures**. Paris: J.-B. Baillière, Libraire de L’Académie Royale de Médecine, 1840, p. v-x), a Polícia, porém, como assevera Zaffaroni, carecia de um discurso próprio. Quem irá proporcionar tal força será a corporação médica: “os médicos detinham um discurso sem poder e os policiais poder sem discurso, a aliança de ambos foi o que deu resultado ao positivismo criminológico biologista.” (ZAFFARONI, Eugenio. **La palabra de los muertos**: Conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011, p. 95).

46 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1012.

47 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 166.

48 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1008 e 1010.

tre poder instituinte e poder mantenedor do direito.”⁴⁹ Fundação e conservação mescladas na violência policial difusa, a qual permitirá Derrida afirmar que “antes de ser ignóbil em seus procedimentos, na inquisição inominável à qual se entrega, sem nenhum respeito, a violência policial, a polícia moderna é estruturalmente repugnante, imunda por essência dada sua hipocrisia constitutiva”.⁵⁰

“Paradoxo [de] uma iterabilidade”⁵¹ que inscreve a conservação na estrutura essencial da fundação, a qual, ademais, firma a condição de se apresentar uma violência por outra, sem limites, suprimir e suspender qualquer distinção. Uma fantasmagoria, afinal, do próprio Estado, visto agora a nu, que longe de somente aplicar a lei pela força, permite inventá-la, já que capaz de intervir e lidar com o obscuro de cada situação jurídica. “É a força de lei, tem força de lei.”⁵² Quase todo tempo, comporta-se como legislador, e qualquer de seus protocolos limitadores ou ordenações disciplinares são a exata contraface de que não se pode apagar ou eliminar. A suficiente indeterminação do direito é que a fará apelar a esta *ex-posição* e se arrogar sempre a possibilidade de criar e sustentar seu equívoco ignominioso. Estranho seria surpreendermo-nos com a íntima correlação entre esquadrões e milícias da morte, com as arbitrariedades para garantia da segurança, dos desacetos construídos, ou de quaisquer outras exemplares figuralidades ilimitadas que, a toda momento, redobram e reproduzem mais violência.

Não terá chegado o momento de se questionar por que de forma inédita as nossas democracias estão mais expostas a tais ingerências ou, ainda, por que esta coextensividade político-policial quiçá seja a marca da ostensividade democrática atual⁵³, confirmando a essência policial da coisa pública? Ao tentarmos nos proteger – ou quem sabe infantil e coivamente ignorar – (d)este espectro que se volta alucinante e que ocupa todas as partes, incluso onde não está presente, quer dizer noutros termos, tudo não está a indicar que ao nos pretender imunes a este tipo de performance, contrariamente não estaremos autoimunizando e degenerando a própria democracia?

49 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 166.

50 Trecho retirado diretamente da versão brasileira, DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da auto-ridade. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 98-99.

51 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1006.

52 DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**, p. 99.

53 Cf. o nosso “A Vertigem da Ostensão Penal”. In: **Revista de Estudos Criminais** (Publicação do ITEC – Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais) – Ano X – 2012 (outubro/dezembro) – Nº 47, p. 111-142.

Quando Benjamim⁵⁴ afirma que esta violência mística, enunciada em prescritivos ditatoriais, é mais arrasadora nos regimes democráticos que na monarquia absoluta (pois neste a polícia reúne o poder soberano) na medida em que sua presença não é sublimada por uma relação desta índole, assim testemunhando a maior degenerescência imaginável deste poder nas democracias, há aí um convite deste sempre já assumido por se deter. A aproximação deste objeto fantasmático, ausente e presente, como visto, permite Derrida⁵⁵ identificar o nada supérfluo sentido que se eleva diante disto como *espírito*: poder que vem de fora, do alto, e que detém a faculdade de exercer a ditadura – essência de um poder espiritual. Espiritualismo de uma soberania que a nada apela senão a si misticamente. Por ser intrinsecamente uma ação alavancada por uma violência sem escrúpulos (na monarquia, como aludido, vê-se esta autoridade aí como normal), a violência policial como espírito na democracia se degenera. Por que então não assumir que “a degenerescência do poder democrático não teria outro nome senão polícia”? Diretamente, indicando a travessia, porque em democracia não se deve(ria) conceber – porque ilegítimo – tal espírito da violência da polícia. Ao final, o que se constata também é que a democracia, pela violência policial, nega seu próprio princípio, imiscuindo-se num deplorável espetáculo hipócrita de compromisso democrático.

“Na monarquia absoluta, por mais terrível que seja, a violência policial mostra-se tal qual ela é e tal qual deve ser em seu espírito, enquanto a violência policial nas democracias nega seu próprio princípio, legislando de modo sub-reptício, na clandestinidade.”

Coação direta, poder de um Estado de polícia que implica *dizer e não aceitar, talvez*, algo que carregue o nome de *democracia*. Não como regime político se apela a ela simplesmente, segue sempre ela *por vir*,⁵⁶ a engendrar-se e se regenerar, na impaciência urgente dos instantes, promessa que corre, correndo o risco de se perverter em ameaça. Aporia da existência do impossível, em última análise, aporia do *demos*: é simultaneamente a singularidade incalculável de qualquer um e a universalidade do cálculo racional.

54 BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, p. 166-7.

55 DERRIDA, Jacques. **Force de Loi**: “Fondement Mystique de l’Autorité”, p. 1012.

56 DERRIDA, Jacques. **Políticas da Amizade**. Seguido de **O Ouvido de Heidegger**. Tradução de Fernanda Bernardo. Porto: Campos das Letras, 2003, p. 42.

Contudo, são assim os momentos de negação revolucionários – que acolhem a possibilidade de serem contestados, de contestar a si mesmos, e perfectíveis em sua historicidade – por vezes inauditos, porém concretos e constituintes, que cabe às energias multitudinárias de singularidades quaisquer testemunhar. Quiçá um devir comum, desejo que não se exaure numa mera plataforma de reivindicações, mas enxameia (sim!) um futuro informulável por convocações prévias. Enfim, há que se ter coragem ainda de se perder a apatia e o medo, porque se há quem tenha medo de que o medo acabe, como disse o poeta Moçambicano, é porque alguma esperança pôde ter lugar de maneira ancestral – como fôlego profundo do *tempo que resta*. ❖

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.. **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ADORNO, Theodor. “O ensaio como forma”. In: **Notas de Literatura I**. Tradução Jorge M. B. de Almeida. São Paulo: Duas cidades/Ed. 34, 2003.

AGAMBEN, Giorgio. **Che cos'è il contemporaneo?** Roma: Notte-tempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Il Regno e La Gloria: Per una genealogia teologica dell'economia e del governo**. Homo Sacer, II, 2. Torino: Bollati Boringhieri, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. “Polizia sovrana”. In: **Mezzi senza fine: Note sulla politica**. Torino: Bollati Boringhieri, 1996, p. 83-86.

ALCADIPANI, Rafael. “Respeito e (Des)Confiança na Polícia”. In: LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coords.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 7. São Paulo: 2013, p. 106-08.

AMARAL, Augusto Jobim do. “A Vertigem da Ostensão Penal”. In: **Revista de Estudos Criminais** (Publicação do ITEC – Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais) – Ano X – 2012 (outubro/dezembro) – Nº 47, p. 111-142.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2012 – O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Londres, 2012.

ARENDDT, Hannah. **Eichmman em Jerusalém**. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”. In: **Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie** (escritos escolhidos). Seleção e apresentação de Willi Bolle. Tradução de Celeste de Sousa *et. al.*. São Paulo: Cultrix/Editora da USP, 1986, p. 160-175.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de. “Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial”. In: LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coords.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 7. São Paulo: 2013, p. 120-129.

CAMUS, Albert. **O Homem Revoltado**. Tradução de Valerie Rumjanek. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2011.

CASTRO, Edgardo. **Lecturas foucaulteanas: una historia conceptual de la biopolítica**. La Plata: UNIPE: Editorial Universitária, 2011.

CERQUEIRA, Nazareth. “Questões preliminares para a discussão de uma proposta de diretrizes constitucionais sobre segurança pública”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 6, nº 22, 1998, p. 139-182.

DERRIDA, Jacques. “Fé e Saber: As duas fontes da ‘religião’ nos limites da simples razão”. In: VATTIMO, Gianni; DERRIDA, Jacques (orgs.). **A Religião – O Seminário de Capri**. São Paulo: Estação Liberdade, p. 11-89.

DERRIDA, Jacques. **Force de Loi: “Fondement Mystique de l’Autorité”**. In: **Cardozo Law Review**. Translated by Mary Quaintance. New York. V. 11 (July/Aug. 1990), Numbers 5-6, p. 919-1045.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DERRIDA, Jacques. **Políticas da Amizade**. Seguindo de **O Ouvido de Heidegger**. Tradução de Fernanda Bernardo. Porto: Campos das Letras, 2003.

DERRIDA, Jacques. “Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento” (tradução de Piero Eyben). In: **Revista Cerrados** (Revista do Programa de Pós-Graduação em Literatura da UnB). Brasília: v. 21, nº 33 (2012), p. 228-251.

DERRIDA, Jacques. **Séminaire La peine de mort**. Volume I (1999-2000). Édition établie par Geoffrey Bennington, Marc Crépon et Thomas Dutoit. Paris: Galilée, 2012.

ESPOSITO, Roberto. **Bíos – Biopolítica y filosofía**. Buenos Aires: Amorrortu, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Seguridad, Territorio, Población**. Curso en el Collège de France (1977-1978). Edición establecida por Michel Senellart, bajo la dirección de François Ewald y Alessandro Fontana. Traducido por Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006.

FREGIÉR, Honoré-Antoine. **Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes, et des moyens de les rendre meilleures**. Paris: J.-B. Baillière, Libraire de L'Académie Royale de Médecine, 1840.

KAFKA, Franz. **Diarios I (1910-1923)**. Edición a cargo de Max Brod. Traducción de Feliu Formosa. Mexico: Tusquets Editores, 1995.

MADARASZ, Norman; SOUZA, Ricardo Timm de (orgs). **Lógicas de Transformação**: críticas da democracia. Porto Alegre: Editora Fi, 2013.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011.

PLEYERS, Geoffrey. **Alter-Globalization: Becoming Actors in the Global Age**. Cambridge: Polity, 2010.

SOARES, Luiz Eduardo. "PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública". In: **Boletim** (Publicação oficial do IBCCRIM). Nº 252 (novembro), 2013, p. 3-5.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça em seus Termos** – Dignidade humana, dignidade do mundo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Razões Plurais**: Itinerários da Racionalidade ética no Século XX – Adorno, Bergson, Derrida, Levinas, Rosenzweig. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Totalidade & Desagregação**: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

SVAMPA, Maristella. **Cambio de epoca**: movimientos sociales y poder político. Buenos Aires: CLACSO/Siglo XXI, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio. Raul. **La palabra de los muertos**: Conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZAVERUCHA, Jorge. "Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988". In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que Resta da Ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 41-76.

ŽIŽEK, Slavoj. "Problemas no Paraíso". In: MARICATO, Ermínia (et. al.). **Cidades Rebeldes** – Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Carta Maior/Boitempo, 2013, p. 101-108.